

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 35.363, DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 512.877,00 (quinhentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Cr\$

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VERBA N. 83

Material e Serviços

8.27.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	190.000,00
	32	Material de laboratório e de gabinete	
320		Material de laboratório, de gabinete e similares	56.433,00

DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRANSITO

VERBA N. 91

Material e Serviços

8.26.3	3	Material de Consumo	
	39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
	396	Placas de veículos e material de lacração	218.000,00

ESCOLA DE POLICIA DO ESTADO

VERBA N. 100

Pessoal

8.32.1	1	Pessoal Variável	
	15	Gratificações	
	152	Pela prestação de serviços extraordinários	30.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 105

Material e Serviços

8.25.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
	428	Bens de terceiros	18.444,00
			512.877,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VERBA N. 83

Material e Serviços

8.27.3	3	Material de Consumo	
	39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
	390	Carteiras de identidade e similares	246.433,00

DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRANSITO

VERBA N. 91

Material e Serviços

8.26.3	3	Material de Consumo	
	38	Obras de domínio público	
	385	Construção e conservação de aparelhos de sinalização	218.000,00

ESCOLA DE POLICIA DO ESTADO

VERBA N. 100

Pessoal

8.32.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	30.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 105

Material e Serviços

8.25.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
	427	Próprios do Estado	18.444,00
			512.877,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.364, DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.569.724,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta

centavos) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VERBA N. 83

Material e Serviços

8.27.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	29.724,50

GUARDA CIVIL

VERBA N. 88

Pessoal

8.24.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	013	Quartas ou sextas partes	150.000,00
	016	Salário-família	
	2	— Policiamento	180.000,00

8.24.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	105	Quartas ou sextas partes	
	1	— Policiamento	300.000,00
	15	Gratificações	
	151	Pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde.	
	1	— Policiamento	500.000,00

VERBA N. 89

Material e Serviços

8.24.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	402	Lavagem de roupa	10.000,00
	48	Assistência e previdência social	
	483	Socorros clínicos, farmacêuticos e funerais	400.000,00
			1.569.724,50

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VERBA N. 83

Material e Serviços

8.27.3	3	Material de Consumo	
	39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
	390	Carteiras de identidade e similares	29.724,50

GUARDA CIVIL

VERBA N. 88

Pessoal

8.24.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	016	Salário-família	
	1	— Civil	150.000,00
	05	Gratificações	
	052	Pela prestação de serviços extraordinários	
	2	— Policiamento	180.000,00

8.24.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	
	2	— Policiamento	800.000,00

VERBA N. 89

Material e Serviços

8.24.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	401	Refeições, café e lanche	110.000,00
	41	Utilidades contratuais	
	412	Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados	300.000,00
			1.569.724,50

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.365, DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Cria a 1.ª subdelegacia de policia do distrito de Jatobá, no município de Alto Alegre.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Jatobá, no município de Alto Alegre.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência acumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.366, DE 18 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre os empréstimos pela Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a série "a", do Plano "B", da Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado, ressalvadas as inscrições de seus atuais integrantes.

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo 5.º do Decreto n. 35.096, de 16 de junho de 1959, poderão ser acrescidos aos vencimentos no mesmo referidos, os percebidos, em caráter permanente, em outros serviços oficiais, ou de que o Poder Público participe ou exerça controle, a juízo do Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 1.129, DE 18 AGOSTO DE 1959

Autoriza o afastamento de técnicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para participarem da III Convenção Paulista de Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam os técnicos da Secretaria dos Negócios da Agricultura que forem indicados pelo Secretário de Estado autorizados a comparecer na III Convenção Paulista de Agricultura, que se realizará nesta Capital, no Parque Ibirapuera, de 16 a 22 de agosto próximo vindouro, sob os auspícios da Associação Paulista de Agricultura e da União das Cooperativas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As faltas dadas pelos referidos técnicos, em virtude de sua participação no aludido conclave, serão abonadas e consideradas como de efetivo exercício para os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos ou salários.

Parágrafo único — Para obtenção das vantagens previstas neste artigo, os interessados deverão fazer prova cabal de haverem comparecido à mencionada convenção, indicando o período de afastamento que não poderá exceder do acima citado.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DESPACHO DO GOVERNADOR EM 15 DO CORRENTE

No processo GG. 1.847-59 — Em que o Escritório do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro, trata sobre concessão de gratificações, a título de representação, aos funcionários pertencentes àquela Repartição: "Autorizo, a partir de 1.º de agosto, a gratificação de representação, a razão de Cr\$ 2.500,00, relação retro".

DESPACHO DO ASSISTENTE CHEFE, EM 18 DO CORRENTE

No processo GG. 5.455-56 — Em que Carlos Galvão Vicente de Azevedo, advogado, pleiteia vista de processo: "Dê-se vista por 10 dias, desde que o requerente prove ser processador dos interessados".

Departamento Estadual de Administração

PORTARIA N. 5-59 — D.E.A.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista que o artigo 12 da Lei n. 5.122 de 31-12-58, determinou a transferência para a carreira de Engenheiro Agrônomo Regional, dos funcionários que exerciam em caráter efetivo, cargos de Engenheiro Agrônomo, e que na data da publicação da referida Lei se encontravam em exercício em Delegacias Regionais Agrícolas ou em Casas de Lavoura, exclui da Relação Nominal a que se refere a Portaria n. 4-59 — DE.A., de 12-6-59, os nomes: do Sr. Orlando de Andrade Figueiredo Engenheiro Agrônomo Regional, classe "X", da PP-III do QSA, em virtude do seu falecimento ocorrido a cinco (5) de maio do corrente ano; e dos Srs. Alcindo Lopes de Andrade e Gilberto Viegas Bueno visto exercerem os mesmos, em caráter interino, cargos de Engenheiro Agrônomo, classe "T".

Determina, ainda, a inclusão na mesma Relação, do nome do Sr. José do Carmo Guilherme Marques Ferreira, Engenheiro Agrônomo, classe "T", também da PP-III do QSA.

Departamento Estadual de Administração, em 17 de agosto de 1959.

Múcio de Lima Faria

Diretor Geral

SECÇÃO DE CADASTRO

Título registrado e devolvido ao S.A. do DE.A: Relação n. 1514 de 6-8: Raul Silva Junior.

Títulos registrados e enviados à Secretaria da Fazenda para averbação:

A D-11 — Relação n. 1524 de 8-8: Albertina Nascimento Franco; Amaysa Regitano de Barros; Bertha Vieira de Macedo Gomez; Celina Rodrigues de Souza Gomez; Dimas Silveira Costa; Elsa Ribeiro Lopez Heredia; Enoah Alves Garcia; Genny Coimbra; Ivette Jensen Canesi; Le-